

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 27
JANEIRO 2013

IRS

- **Portaria n.º 6/2013, de 10 de Janeiro – Declaração mensal de remunerações (AT)**

Vem a presente portaria aprovar (no seguimento da alteração efetuada às alíneas c) e d) do n.º1 do 119.º do CIRS pela Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2013) a declaração mensal de remunerações a entregar mensalmente pelas entidades devedoras de:

- Rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS (rendimentos previstos no artigo 2.º do CIRS), ainda que dele isentos;
- Rendimentos excluídos de tributação nos termos dos artigos 2.º (ajudas de custo que não excedam os limites legais, abonos para falhas que não excedam os limites legais, alguns subsídios, etc..) e 12.º (indenizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, etc..) do CIRS;

A presente declaração deverá ser entregue até dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos (auferidos por sujeitos passivos residentes no território nacional), as retenções na fonte e as outras deduções.

Esta nova declaração visa permitir à AT cruzar os rendimentos auferidos pelos trabalhadores (sejam eles sujeitos, sujeitos mas isentos ou excluídos de tributação) simultaneamente em IRS e contribuições para a Segurança Social.

Em face do exposto, a submissão da declaração poderá ser efetuada quer no Portal da AT quer no Portal da Segurança Social.

Esta declaração deverá permitir à AT escrutinar, através do detalhe por tipo de rendimento e por sujeito passivo exigido no seu quadro 5, situações de falsas ajudas de custo, falsos quilómetros, entre outros procedimentos fiscais fraudulentos, com maior assertividade.

De referir que a declaração modelo n.º 10, prevista no artigo 119.º do CIRS, para declarar os rendimentos pagos nos anos de 2012 e anteriores não foi alterada.

No entanto, em função da existência desta nova declaração e para declarar os rendimentos pagos nos anos de 2013 e seguintes serão feitas as seguintes alterações à modelo n.º 10, a qual:

- Deixa de conter os rendimentos de trabalho dependentes pagos por entidades obrigadas a entregar a declaração mensal de remunerações (AT) acima referida;
- Destina-se a declarar os rendimentos das categorias B, E (taxas não liberatórias e como tal não incluídos na declaração modelo n.º 39), F, G, H;

- Destina-se a declarar rendimento da Categoria A pagos por pessoas singulares que não se encontrem inscritas para o exercício de atividades enquadradas na categoria B (as quais não estão obrigadas à entrega da declaração mensal de remunerações) ou quando tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essa atividade, os quais podem optar por declarar esses rendimentos na declaração anual modelo 10.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/01/00700/0013000132.pdf>

IVA

- **Ofício Circulado n.º 30141, de 04 de Janeiro de 2013 – IVA Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto – Novas regras de faturação – Instruções complementares ao ofício circulado n.º 30136, de 2012.11.19**

No seguimento dos esclarecimentos prestados pelo ofício circulado n.º 30136 de 19.11.2012, vem o presente ofício circulado, por despacho de 28.12.2012, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, esclarecer o seguinte:

- Os documentos que cumprem o disposto no n.º 5 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 40.º do CIVA, **são apenas a “fatura”, a “fatura-recibo” e a “fatura simplificada”**;
- Deste modo, inclusivamente os pagamentos antecipados devem ser titulados por faturas;
- As faturas-recibo emitidas no portal das finanças, vêm substituir a emissão do designado “recibo-verde” eletrónico;
- Adicionalmente, as faturas-recibo continuam a aplicar-se às situações previstas no n.º 3 do artigo 29.º do CIVA. De referir que os modelos da fatura recibo (“fatura-recibo”, “fatura-recibo para ato isolado” e “fatura-recibo sem preenchimento”) foram aprovados pela Portaria n.º 426-B/2012, de 28/12;
- As faturas cujo montante é igual ou superior a € 1.000, deverão indicar obrigatoriamente o nome e do domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo do imposto, o valor da fatura deve ser considerado sem inclusão do correspondente imposto (IVA);
- A emissão da fatura simplificada é feita quando o imposto seja devido no território e grosso modo quando o valor da fatura não seja superior a € 100 (este valor é elevado até € 1.000 no caso de transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a adquirentes não sujeitos passivos);
- Relativamente à emissão de **notas de crédito e notas de débito** deverá ser observado na sua emissão, os seguintes requisitos:
 - Deverão resultar de acordo entre os sujeitos passivos intervenientes;
 - O valor tributável da operação ou o imposto correspondente sejam alterados por qualquer motivo, incluindo a inexatidão;

- Deverão fazer referência à fatura a que respeitam, bem como os elementos presentes no n.º 6 do artigo 36.º do CIVA;
- Na concessão de **descontos do tipo “rappel”**, os quais podem ser emitidos através de notas de crédito, quando não seja viável a referência às faturas a que o documento rectificativo respeita, podem os sujeitos passivos identificar o período temporal a que se refere, sem prejuízo da indicação do valor tributável e do correspondente imposto caso este seja objeto de regularização.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B598C8EA-162D-43FC-88D8-887B71B9E188/0/30141_2013.pdf

- **Documento da Autoridade Tributária, de 26 de Dezembro de 2012 – Comunicação das Faturas à AT para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto**

Vem o presente documento, explicitar os procedimentos de comunicação das faturas à AT, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AC494AE7-7E41-41C9-991B-15C3F0126ABF/0/ComunicacaodosdadosdasfaturasaAT.pdf>

Outros

- **Aviso n.º 17289, de 14 de Dezembro de 2012 – Taxa anual de juros de mora**

Em 28 de Dezembro de 2012, foi publicado na Parte G do DR, IIª Série n.º 248, o aviso n.º 17289, de 14 de Dezembro de 2012, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., que fixa a taxa anual de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e às outras entidades públicas em 6,112%, a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Dá-se assim a redução da taxa anual de juros de mora de 7,007% (vigente durante o ano de 2012, segundo o Aviso n.º 24866-A/2011, do Ministério das finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P, publicado na parte C do D.R., IIº Série n.º 248, de 28 de Dezembro de 2011), para 6,112% anuais.

http://www.igcp.pt/fotos/editor2/2013/Legislaao/Aviso_17289_2012_juros_2013.pdf

- **Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de Dezembro de 2012 – Reembolso de Planos de Poupança Reforma / Educação**

Vem a presente Portaria, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2013, regulamentar o reembolso do valor dos Planos de Poupança Reforma / Educação para pagamentos de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, previsto pela Lei 57/2012, de 9 de Novembro.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/25204/0031000310.pdf>

- **Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro de 2013 – Segurança Social - Contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos**

Vem a presente Portaria criar uma medida de apoio à contratação de adultos desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, bem como de inativos, que consiste no reembolso, total ou parcial, por um período máximo de 18 meses, do valor das Contribuições para a Segurança Social pagas pelo empregador, relativamente a cada colaborador contratado ao abrigo desta medida.

O benefício está subordinado à verificação de criação líquida de emprego.

O apoio financeiro varia entre 100% (no caso de contrato sem termo) e 75% (no caso de contrato a termo certo), com o limite mensal de 200 euros por mês.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/01/00301/0000200005.pdf>

- **Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro de 2013 – Segurança Social – Estágios profissionais a casais desempregados e famílias monoparentais com membro ativo desempregado**

Vem a presente Portaria criar uma medida de apoio a estágios profissionais para casais desempregados e famílias monoparentais cujo membro ativo está desempregado, através da concessão de uma bolsa mensal cujo valor corresponde ao IAS, e cuja participação financeira é nestes casos de 100%.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/01/00301/0000500009.pdf>